

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

Constitui Comissão para proceder ao levantamento e acerto de contas entre a Secretaria da Fazenda e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP)

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e

considerando a necessidade de ajustar em suas respectivas contabilidades os valores exatos de débitos a compensar, na forma do disposto no artigo 2.º do Decreto 52.589 de 30-12-70 e artigo 5.º do Decreto 52.793 de 27-8-71,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída uma Comissão Mista que funcionará na Secretaria da Fazenda, integrada por servidores da mesma Secretaria e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, com a finalidade de proceder ao acerto de contas entre as mencionadas Secretaria e Autarquia, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 2.º — A Comissão referida no artigo anterior será integrada pelos Senhores Mário Cajueiro dos Santos, na qualidade de Coordenador, Pedro Fonseca Esberard, Nilton Carrero e Luiz Tognozzi Contadores da Secretaria da Fazenda, e Ademar Fernandes de Oliveira, Waldemir Machado e Dona Dirce Bambini, Contadores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único — A exceção do Coordenador, que trabalhará sem prejuízo das funções normais do seu cargo, os demais componentes da Comissão darão cumprimento àquela incumbência com prejuízo de funções.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de faixa de terra, para instituição de servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de sobre ela ser instituída servidão permanente de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, de acordo com o artigo 151, alínea "c", do Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo de n.º 35.851, de 16 de julho de 1954, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951 e reorganizado pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, a área de terra situada na faixa de 30 (trinta) metros de largura, em toda a sua extensão, que poderá ser em linha reta ou quebrada, de acordo com as necessidades das instalações, conforme abaixo discriminada e caracterizada, situada no município de Queluz, necessária para construção das linhas de transmissão de energia elétrica.

Artigo 2.º — A faixa de terra de que trata o artigo 1.º, cobre um total de 29.156,50 metros quadrados, ou 2,91 hectares, aproximadamente, e compõe-se de 2 (duas) áreas, assim caracterizadas:

Área 1 — Esta área, com extensão de 9.433,00 metros quadrados, ou 0,94 hectares, aproximadamente, está situada na faixa da linha de transmissão Queluz, Arelas; Tensão 34,5/13,2 kV, e começa no marco 0 (zero), localizado junto à cerca de arame farpado, que divisa a propriedade da Técnica Florestal S.A. com a propriedade do Sr. Hélio Hilário Biondi.

A partir do marco 0 (zero) seguindo com o rumo magnético de 54º26' SE e percorrendo a distância de 299,30 metros encontramos o marco 1 (hum), localizado na cerca de arame farpado que divisa pelo outro lado, as duas propriedades acima mencionadas. A partir deste ponto, seguindo com o rumo magnético de 85º26' SE e percorrendo a distância de 46,50 metros encontramos o marco 2 (dois), localizado nesta mesma cerca divisória. Partindo agora do marco 2 (dois), seguindo o rumo magnético 54º26' NW e percorrendo a distância de 341 metros, encontramos o marco 3 (três), localizado na primeira cerca divisória acima referida. Finalmente, deste último ponto, porém com o rumo magnético de 24º08' SW e percorrendo a distância de 31,20 metros encontramos o marco 0 (zero), ponto inicial deste memorial descritivo. Nesta área não existe nenhuma benfeitoria.

Área 2 — Esta área, com extensão de 19.723,50 metros quadrados, ou 1,97 hectares, aproximadamente, está situada na faixa da linha de transmissão Queluz, Arelas; Tensão 34,5/13,2 kV, e começa no marco 0 (zero), localizado junto à cerca de arame farpado, que divisa a propriedade da Técnica Florestal S.A. com a propriedade do Sr. Hélio Hilário Biondi. A partir do marco 0 (zero), seguindo com o rumo magnético de 54º26' SE e percorrendo a distância de 654,20 metros encontramos o marco 1 (hum). A partir deste ponto, seguindo com o rumo de 22º29' SE e percorrendo a distância de 14,50 metros encontramos o marco 2 (dois) localizado na cerca de arame farpado que divisa a propriedade da Técnica Florestal S.A. com a propriedade do Sr. José Quintanilha, Herdeiro de José de Paula França. Partindo do marco 2 (dois), seguindo o rumo magnético de 78º05' SE e percorrendo a distância de 33 metros, encontramos o marco 3 (três), localizado nessa mesma cerca divisória, acima referida. Partindo agora do marco 3 (três), seguindo o rumo magnético de 12º11' NW e percorrendo a distância de 649,80 metros encontra-se o marco 5 (cinco), localizado na primeira cerca divisória acima referida. Finalmente, deste último ponto, porém com o rumo magnético de 70º31' SW e percorrendo a distância de 36 metros encontramos o marco 0 (zero), ponto inicial deste memorial descritivo. Nesta área, também não existe nenhuma benfeitoria.

Artigo 3.º — A faixa de terra aludida neste decreto, tem sua propriedade atribuída à Técnica Florestal S.A. ou sucessores.

Artigo 4.º — A instituição de servidão de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas através da lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 5.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica, consignada em seu orçamento.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de uma área de terra, situada no perímetro urbano do município de Queluz, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, destinada à construção da subestação de Queluz

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica es-

tadual criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951 e reestruturada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, por via amigável ou judicial, a área de terra, abaixo descrita e caracterizada, com as benfeitorias e culturas que nela existirem, cuja propriedade é atribuída a Ivan Jardim Monteiro, para ser destinada à construção da subestação abaixadora de Queluz.

Artigo 2.º — A área, de que trata o artigo 1.º, está localizada no perímetro urbano do município de Queluz e assim se descreve: começa no marco zero (M-0), que está situado a 7,00 m do muro dos fundos do posto de gasolina Atlântica, denominado São João n.º 2, e a 44,00 m da cerca existente na margem esquerda da travessa sem nome, que liga o Matadouro Municipal à Rodovia Presidente Dutra; a partir do marco zero (M-0), com o rumo de 06º00' SW e percorrendo a distância de 50,00 m encontramos o marco (M-1); desse ponto, com o rumo de 76º00' NW e percorrendo a distância de 70,00 m, encontramos o marco (M-2); continuando desse último ponto, agora com o rumo de 4º52' NE e percorrendo a distância de 40,00 m encontramos o marco (M-3); finalmente desse último ponto, com o rumo de 84º00' SE e percorrendo a distância de 70,00 m encontramos o marco (M-0), ponto inicial do levantamento topográfico. A área descrita tem um total de 3.150 m² (três mil, cento e cinquenta metros quadrados), confrontando pelos quatro lados com o próprio Ivan Jardim Monteiro.

Artigo 3.º — Fica declarada de urgência a desapropriação de que trata o presente decreto, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de uma área de terra, situada no perímetro urbano do município de Silveiras, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, destinada à construção da subestação de Silveiras

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica estadual criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reestruturada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, por via amigável ou judicial, a área de terra, abaixo descrita e caracterizada, com as benfeitorias e culturas que nela existirem, cuja propriedade é atribuída a Milton Ferreira Diniz, para ser destinada à construção da subestação abaixadora de Silveiras.

Artigo 2.º — A área, de que trata o artigo 1.º, está localizada no perímetro urbano do município de Silveiras e assim se descreve: começa no marco zero (M-0), que está situado a 1 (um) metro de distância da cerca do DER, lado direito, da estrada estadual no sentido de Silveiras para Cachoeira Paulista e a 98,00 m. do centro da ponte que divide a zona rural da urbana, com o rumo de 86º00' NW; a partir do marco zero (M-0), com o rumo 12º00' NE, e percorrendo a distância de 70,00 m encontra-se o marco (M-1); desse ponto, com o rumo 78º00' SE, e percorrendo a distância de 50,00 m, encontra-se o marco (M-2); continuando desse último ponto, com o rumo de 12º00' SW, e percorrendo a distância de 70,00 m, encontra-se o marco (M-3) situado a 0,20 m da cerca do DER; finalmente do marco (M-3), com o rumo de 78º00' NW, e percorrendo a distância de 50,00 m, encontra-se o marco (M-0), ponto inicial do levantamento topográfico. A área descrita tem um total de 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), confrontando em sua frente com a estrada estadual Silveiras-Cachoeira Paulista e pelos outros dois lados, bem como pelos fundos com o senhor Milton Ferreira Diniz.

Artigo 3.º — Fica declarada de urgência a desapropriação, de que trata o presente decreto, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre relotação de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, 1 (um) cargo de Escriturário, na classe de Estagiário, padrão "9-A", ocupado por Alberto Santiago de Albuquerque Miranda, R.G. n.º 4.534.240, procedente da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — Fica relotado no Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, 1 (um) cargo de Estagiário padrão "9-A", do Quadro da Secretaria da Educação e correspondente ao cargo de identidade denominação, padrão "11-A", vago por aposentadoria de Enoch Dias Masseli, por ato de 2 de novembro de 1968.

Artigo 3.º — Até 31 de dezembro de 1971, as despesas correspondentes aos cargos abrangidos por este decreto continuarão a onerar a verba orçamentária consignada às respectivas Secretarias de origem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 27 de setembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa do orçamento vigente, aprovada pelo Decreto de 30 de dezembro de 1970

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada: